



LEI Nº 2.291 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“MODIFICA A LEI Nº 1768 DE 17 DE ABRIL DE 2008 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, têm por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população jequieense, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implantação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, inclusive na articulação da proposta orçamentária do município;

II. Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III. Apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sugerir prioridades na alocação de recursos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- IV. Apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual, federal e do Distrito Federal;
- V. Recomendar a realização de estudos, debate e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população municipal, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção de igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI. Propor a realização de conferências municipais de promoção de igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;
- VII. Zelar pelas deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;
- VIII. Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;
- IX. Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados não representados no CNPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;
- X. Articula-se com entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estaduais e municipais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de igualdade racial;
- XI. Propor, em parceria com organismos governamentais e não- governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com bases nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;
- XII. Zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;
- XIII. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- XIV. Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
- XV. Definir suas diretrizes e programas de ação;
- XVI. Elaborar, aprovar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

por seus membros.

XVII. Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

XVIII. Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município;

XIX. Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

XX. Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município de Jequié;

XXI. Propor campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

XXII. Propor a cooperação de firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

XXIII. Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

XXIV. Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

XXV. Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

XXVI. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XXVII. Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade;

XXVIII. Participar na elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de promoção da igualdade racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XXIX. Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XXX. Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao



mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Parágrafo Único - Fica facultado ao COMPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudo sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º- Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - Solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O COMPIR será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

PODER PÚBLICO

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - Secretaria Municipal de Educação: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: 01 titular e 01 integrante suplente,



a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - Secretaria Municipal de Saúde: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII - Representantes das Instituições de Ensino Superior com pesquisa e extensão na área: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

SOCIEDADE CIVIL

I. (02) Representantes Comunidades tradicionais(Quilombolas, Caboclos, Caiçaras, Extrativistas, Indígenas, Jangadeiros, Pescadores, Ribeirinhos, Seringueiros e Ciganos);

II. (01) Sindicatos/Congeneres;

III. (01) Representantes dos movimentos sociais antiracista, pelos direitos humanos e igualdade racial;

IV. (01) representante das associações de LGBTQI+;

V. (01) Representante dos movimentos culturais afros;

VI. (02) Representantes das entidades religiosas com atuação reconhecida no combate ao racismo e intolerância religiosa(Católica, Matrizes africanas, Evangélicos e Espiritas);

Art. 5º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º- A representação da sociedade civil organizada será composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento (há mais de um (01) ano) no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º- Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.



Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos governamentais e entidades não-governamentais serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 3º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 4º - Manifestada a necessidade, os membros do COMPIR poderão se fazer acompanhar de um assessor técnico nas suas reuniões.

§ 5º - A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 8º- Os membros deste Conselho poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art. 9º- As reuniões ordinárias do COMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 10- O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.

Art. 11- O COMPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido, no ato de criação desses colegiados, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º - Sempre que possível, os grupos temáticos e as comissões serão coordenados por representantes das populações ou segmentos étnicos de que tratam.

§ 2º - O COMPIR poderá convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 12- Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMPIR, bem como dos seus grupos temáticos e comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador do grupo ou da comissão.

Art. 13- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo de 02 meses logo após a posse dos conselheiros.

Art. 14- O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15- Todas as reuniões do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 16- A participação nas atividades do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 17- O regimento interno do COMPIR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 18- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social submeterá ao Prefeito Municipal, no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da publicação deste Decreto, os nomes dos membros do COMPIR, a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 19- Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 20- O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 21- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 22- Para o cumprimento de suas funções, o COPIR contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 23- As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do COMPIR, ad referendum do Colegiado.

Art. 24- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.291 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE ABRIL 2023.



VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO